

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**AIRES JOSE ROVER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Flavia Piva Almeida Leite; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-323-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

---

#### **Apresentação**

No III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 23 a 26 de junho de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 23 de junho de 2021, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos e um graduando. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam a) proteção jurídica dos dados pessoais; b) algoritmos e inteligência artificial; e c) governança na sociedade em rede.

A proteção jurídica dos dados pessoais foi objeto do primeiro bloco de trabalhos, com as exposições e debates sobre os seguintes artigos: 1. “A Vulnerabilidade dos Dados Digitais e as Leis que Normatizam a Coleta no Cyber Espaço”, de Jackson Lucena Santos e Elaine Késsia de Freitas Lira; 2. “Efetividade dos Mecanismos Jurisdicionais para Concretização de Direitos: o Poder Judiciário como Instrumento de Aplicação da LGPD”, de Vinícius Borges Fortes e Vitor Luís Botton; 3. Proteção de Dados Pessoais dos Professores: das Vulnerabilidades do Ensino Remoto à Construção de Programas de Governança de Dados Pessoais nas Instituições de Ensino Superior”, de Rosane Leal da Silva; 4. “Tecnologias Vestíveis e Capitalismo de Vigilância: do Compartilhamento de Dados sobre Saúde e a Proteção dos Direitos da Personalidade”, de Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin; e 5. “A Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o Setor Financeiro, Considerando o Open Banking (Sistema Financeiro Aberto) e a ‘Nova’ Lei do Cadastro Positivo, de Thiales Borges Bonfim, Silvio Bitencourt da Silva.

Os algoritmos e a inteligência artificial foram o pano de fundo do segundo bloco de artigos apresentados, em que os problemas decorrentes de sua implantação foram apresentados e debatidos a partir dos seguintes trabalhos: 1. “Algoritmo, onde foi parar a Liberdade de

Expressão?”, de Ícaro Ataia Rossi e Karem Luiza da Costa; 2. “Projeto Victor e MCDA-C: (In)Compatibilidade com a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial e com a Resolução 332 do CNJ”, de Eduarda Perini da Silva; 3. “Isso é Muito ‘Black Mirror’: o Uso do ‘Soft Law’ na Regulação de Discriminações Algorítmicas”, de Raphael Ferreira Santana Silva; 4. “Big Data, Softwares de Inteligência Artificial (IA) e a Proteção do Meio Ambiente Marinho”, de Camila Cristiane de Carvalho Frade, Daniel Alberico Resende e Henrique de Almeida Santos”; e 5. “A Responsabilidade Civil Frente ao Assédio de Consumo: Publicidade Excessiva e a Perturbação do Sossego”, de Stéphaney Cindy Costa Baptistelli.

As discussões acerca da governança na sociedade em rede congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. “Plataformas Digitais e Regulação da Neutralidade da Rede: como a Regulação Atende aos Interesses de Companhias com Dominância de Mercado”, de Clara Leitão de Almeida; 2. “Da Governança Corporativa como Viabilizador da Sustentabilidade da Empresa ao Longo das Gerações”, de Marcos Carsalade Rabello; 3. “A Necessidade de Normatização sobre os Dados Pessoais Disponíveis nos Cartórios de Registros Públicos”, de Gelson Oliveira Ferri e Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz; 4. “Multiparentalidade e os seus Efeitos no Direito Notarial: o Papel da Tecnologia em Tempos de Pandemia”, de Jorge Alberto dos Santos e José Carlos Francisco dos Santos; 5. “Política em Rede: da Ampliação da Participação Política à Manipulação dos Cidadãos”, de Sarah Priscila Feitosa Alexandre e Lucas Gonçalves da Silva; e 6. “Atuação do Estado em Rompimentos de Barragens no Paradigma do Estado Democrático de Direito”, de Thiago Loures Machado Moura Monteiro e Antônio Luiz Lima Camargos Filho.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dra. Flavia Piva Almeida Leite

**POLÍTICA EM REDE: DA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À  
MANIPULAÇÃO DOS CIDADÃOS.**

**NETWORK POLICY: FROM EXPANDING POLITICAL PARTICIPATION TO  
MANIPULATING CITIZENS.**

**Sarah Priscila Feitosa Alexandre  
Lucas Gonçalves da Silva**

**Resumo**

A internet como campo de comunicação e informação transformou as relações sociais. Não à toa depositava-se nesses mecanismos a esperança de que o seu uso pudesse incrementar as práticas democráticas, em especial pela facilidade no acesso a conteúdos diversificados. O presente trabalho tem por objetivo, com alicerce em pesquisa bibliográfica, demonstrar que apesar dos potenciais benefícios, a utilização dessa ferramenta também é preocupante quando levamos em consideração a desinformação e manipulação dos seus usuários. Como consequência, torna-se ainda mais relevante a proteção de dados pessoais, a fim de que se possa relativizar esses efeitos.

**Palavras-chave:** Democracia, Pós-verdade, Desinformação, Proteção de dados

**Abstract/Resumen/Résumé**

The internet like a field of communication and information has transformed social relations. It is not coincidence these mechanisms were hoped that their use could increase democratic practices, especially due to the easy access to diversified content. The present work aims, based on bibliographic research, to demonstrate that despite the potential benefits, the use of this tool is also worrying when we consider the misinformation and manipulation of its users. Consequently, the protection of personal data becomes even more relevant, so that these effects can be relativized.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Post-truth, Disinformation, Data protection

## 1 INTRODUÇÃO

A ascensão tecnológica e os avanços da computação e telecomunicação criaram o ambiente favorável para que a *internet* possibilitasse a formação de uma nova sociedade, a sociedade em rede. Todo esse movimento causou grande transformação nos mais variados campos sociais.

A *internet* como instrumento de comunicação e informação modificou a relação entre emissor e receptor de conteúdo, assim como ampliou o acesso às fontes, antes restritos a determinados grupos econômicos. Não à toa essa ferramenta era observada com entusiasmo no final do século XX, momento em que sua arquitetura passou a permitir a interconexão entre as redes de computadores.

Vários teóricos depositaram na *internet* a esperança de que o seu uso pudesse incrementar a vida política dos cidadãos ao permitir uma maior facilidade de interferência no processo político. De fato, muitos mecanismos com potencial foram desenvolvidos para engajar a sociedade civil. No entanto, essa tecnologia de informação e comunicação (TIC) é multifacetada e seu uso também pode apresentar riscos para a saúde da democracia.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a maneira como a *internet*, mesmo apresentando possibilidades para a facilitação da vida política, pode oferecer riscos à democracia, por representar em partes um cenário de desinformação e manipulação, especialmente quando se leva em consideração os programas capazes de moldar comportamentos através da coleta de dados. O tema será abordado em quatro capítulos.

No primeiro capítulo será feita uma abordagem acerca da transformação nos meios de informação e comunicação para explicar a relevância da *internet*. Em seguida, far-se-á um levantamento acerca dos fatores que levaram teóricos a precisar por que essa ferramenta poderia representar um incremento na vida política. No terceiro tópico, a partir da análise do fenômeno da pós-verdade será discutida a manipulação dos cidadãos. Por fim, será feita uma análise acerca dos *softwares* e seus algoritmos como manipuladores do processo político e a necessária proteção de dados como forma de relativizar seus efeitos.

Alicerça o presente estudo uma pesquisa bibliográfica, sob uma metodologia dedutiva, voltada à discussão e à reflexão sobre o tema. Os dados aqui apontados foram obtidos através

de consulta documental, utilizando-se, principalmente, livros, artigos científicos, revistas jurídicas.

## **2 SOCIEDADE EM REDE E AS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

No final do século XX três processos independentes foram responsáveis por organizar uma nova estrutura social baseada em redes, conforme lição do sociólogo espanhol Manuel Castells (2003, p. 5). As exigências da economia por flexibilidade administrativa e por globalização do capital, da produção e do comércio, as demandas sociais em que valores como liberdade e comunicação aberta tornaram-se indispensáveis e os avanços da computação e telecomunicação criaram as condições para que a *internet*, até então associada ao mundo da ciência da computação, criasse uma forma de sociedade, a sociedade em rede.

Há algum tempo era difícil imaginar todos os impactos sociais que a utilização da *internet* ocasionaria. A partir da década de 90 a *internet*, privatizada e dotada de uma arquitetura aberta, passou a permitir a interconexão de todas as redes de computadores, em qualquer lugar do mundo. Nesse momento ganhou força a utilização dessa tecnologia como sistema de comunicação (CASTELLS, 2003).

Para Castells (2003, p.5) “(...) a *internet* é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global”. A *internet* transformou a maneira como os indivíduos acessam a informação e como a compartilham. Até então, nos veículos convencionais de informação o transmissor repassava o conteúdo de maneira unilateral.

A *internet* modificou a relação entre transmissor e receptor de informação ao possibilitar o aumento da velocidade e da propagação de dados e mensagens. Além disso, esse novo meio de comunicação permitiu uma mudança na influência da mídia no processo de formação da opinião pública. O receptor passou a filtrar e selecionar as informações que o interessavam (OLIVEIRA, 2013).

Sob essa perspectiva, como um dos mais relevantes meios de comunicação e informação, a *internet* alterou significativamente as relações sociais, tanto na esfera privada, quanto na esfera pública. Entre os anos de 1990 e 2000 esperava-se que essa tecnologia de informação e comunicação (TIC) promovesse relativa transformação no campo político. Isso porque a *internet*, diferentemente dos meios de comunicação e informação tradicionais parecia

mais adequada para melhorar a qualidade democrática das sociedades contemporânea (GOMES, 2008).

Quatro pontos são elencados por Gomes (2008, p. 62) para exemplificar a descrença nos meios de comunicação de massa tradicionais e conseqüentemente “(...) da desinformação e do desinteresse político da esfera civil”, que acirraria a crise da democracia representativa. O primeiro deles diz respeito ao material distorcido pelos meios de comunicação, que prejudicaria o entendimento básico do jogo político.

Depois, o debate racional estaria comprometido por conta da veiculação das matérias sensacionalistas veiculadas. A forma desdenhosa com que os meios de comunicação retratam os representantes eleitos faz com que haja um crescente desprezo por parte do eleitorado. Por fim, a desconexão entre os interesses dos eleitores e os seus representantes eleitos.

Nessa perspectiva estudiosos da década de 90 passaram a depositar na *internet* a esperança para o incremento da participação democrática. Em primeiro lugar, pois acreditava-se que praticamente todas as ações políticas poderiam ser realizadas pela sociedade civil através desse mecanismo (GOMES, 2008). Comunicação e exigência de cumprimento de promessas feitas pelos representantes eleitos, formação de opinião, plebiscitos *on-line* são alguns dos exemplos de ações que poderiam ser facilitadas.

Gomes (2008, p. 64) aponta ainda para o fato de que se esperava uma comunicação direta entre a esfera política e a sociedade civil, dispensando o mensageiro, representado pelo jornalismo, muitas vezes tendencioso e sensacionalista. Havia ainda a discussão sobre “(...) o revigoramento da esfera da discussão pública<sup>1</sup> como efeito direto da entrada em cena de um novo meio ambiente de comunicação política”. Ou seja, a *internet* poderia apresentar melhores condições para discussões públicas mais extensas e efetivas.

Alguns dos benefícios da utilização da *internet* nas práticas democráticas foram apontados por Gomes (2008). Dentre eles, a superação dos limites de tempo e espaço para a participação política, a extensão e qualidade do estoque de informações on-line, comodidade, conforto e conveniência do custo, facilidade de extensão e acesso, interatividade e interação e oportunidade para vozes minoritárias ou excluídas.

Muito embora os entusiastas estivessem animados com relação a esses benefícios, Gomes (2008) sugere que algumas questões relevantes foram ponderadas por diversos críticos,

---

<sup>1</sup> Martino (2014, p.96), com base no trabalho do filósofo alemão Habermas, explica a Esfera Pública como “(...) espaço de discussão e ação social formado na interação de pessoas”. E complementa “(...) é um espaço abstrato, formado na interação entre os indivíduos envolvidos na discussão de temas que lhes dizem respeito”.



já no final do século XX. A qualidade das informações disponíveis, a desigualdade de acesso, a plena liberdade de expressão, que dentro do ciberespaço poderia favorecer a prática de discursos agressivos e o controle que poderia ser exercido sobre os usuários foram algumas das preocupações suscitadas por aqueles que acreditavam que a utilização da *internet* também poderia em algum grau prejudicar as práticas democráticas.

Transcorridos diversos anos o que se pode constatar, em consonância com os próximos capítulos, é que as previsões estavam corretas. Se por um lado a nova dinâmica social, pautada na utilização da *internet* para o suporte da vida cotidiana, tem potencial para estimular a participação política, não restam dúvidas de que algumas consequências relevantes do seu uso nas práticas democráticas merecem especial atenção.

### **3 A INTERNET E A PARTICIPAÇÃO CIVIL NAS DECISÕES POLÍTICAS.**

A internet, além de outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), é apontada por Araújo, Penteadó e Santos (2015) como instrumento que contribui de maneira significativa para alteração das relações sociais, inclusive no que diz respeito a um maior envolvimento da sociedade civil no campo político.

Como aponta Gomes (2018), entre os anos de 2006 e 2015 ocorreu a consolidação da “nova internet”, caracterizada pela utilização de aparelhos portáteis com capacidade de processamento e conexão. É nesse cenário de conexão permanente que ocorre o que o referido autor denominou de hiperconexão, um estágio em que os dispositivos quase nunca se desconectam e o “mundo real” e o “mundo virtual” coexistem, uma vez que o ambiente digital é portátil e pode acompanhar o indivíduo em qualquer situação.

Através da utilização de aparelhos portáteis com conexão à internet é possível realizar as mais diversas necessidades, como trabalhar, agendar compromissos, desenvolver atividades de lazer, manter-se informado, publicar em redes sociais conteúdos de diversos tipos e formatos. É a digitalização da vida (GOMES, 2018). Outras atividades menos cotidianas também foram afetadas, gradativamente, pela hiperconexão:

[...] se admitimos com relativa tranquilidade que há considerável impacto da digitalização das interações e relacionamentos em praticamente tudo o que fazemos, estamos igualmente prontos para admitir que esse impacto se estende para outros âmbitos da vida. Inclusive da vida em comum, no interior da comunidade política (GOMES, 2018, *l.* 1555).

Se há progressiva digitalização da vida privada, inexoravelmente o fenômeno também ocorrerá na esfera pública (GOMES, 2018). Não é surpresa, então, que também afete temas relacionados à política, governo e democracia. Sob essa perspectiva, Faria (2015) aponta que a internet estimula a sociedade civil a participar mais ativamente da vida política, já que permite maior acesso à informação e facilita o debate e o engajamento.

Em sentido similar, Oliveira (2013) sustenta que além de um instrumento facilitador de mobilização política, deve-se levar em consideração que eleitores com menor disponibilidade de tempo utilizam a *internet* com maior intensidade para engajamento político quando comparada com outros meios de comunicação. Outro aspecto relevante é o fato de a *internet*, possibilitar o controle e fiscalização das atividades estatais.

Essas ferramentas podem fornecer aos cidadãos importantes mecanismos de influência no espaço político (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015). Como exemplo, Gomes (2018) cita a capacidade de impactar políticas públicas, a influência sobre eleições e sobre as agendas políticas dos candidatos e ainda a possibilidade de constranger os representantes eleitos para que alterem determinado posicionamento.

A utilização de ferramentas digitais no âmbito das práticas democráticas é entendida como e-democracia<sup>2</sup> (FARIA, 2015). Gomes (2005, p.218) esclarece que a expressão democracia digital se refere em geral às “possibilidades de extensão das oportunidades democráticas instauradas pela infraestrutura tecnológica das redes de computadores”. Para Tambouris *et al.* (2007) é a utilização das TIC para apoiar a tomada de decisão em processos democráticos.

O envolvimento da sociedade civil em temas políticos, tornou-se “mais fácil, mais ágil e mais conveniente” (GOMES, 2005, p.218), a partir da utilização de ferramentas tecnológicas. A internet fornece inúmeros mecanismos para os cidadãos intervirem no âmbito político (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015), além de possibilitar que se conectem mais facilmente com seus representantes (TAMBOURIS *ET AL.*, 2007).

Tambouris *et al.* (2007, p. 12) apontam que na e-democracia o cidadão pode colaborar de inúmeras formas. Em seu estudo, descreveram alguns níveis de participação eletrônica:

E-informação (canal unidirecional que fornece aos cidadãos informações políticas e civis), e-consulta (canal bidirecional limitado que tem o objetivo de coletar opiniões e alternativas do público), e-envolvimento (garantir que as preocupações públicas sejam compreendidas e levadas em consideração), e-colaboração (canal bidirecional

---

<sup>2</sup> Também chamada de democracia eletrônica, ciberdemocracia, democracia digital e e-democracy (GOMES, 2005).

aprimorado entre os cidadãos e o governo, onde os cidadãos participam ativamente do desenvolvimento de alternativas e na identificação de soluções preferenciais) e, por fim, e-empoderamento (facilita a transferência de influência, controle e construção de políticas para o público) (Tradução nossa)<sup>3</sup>.

No panorama político brasileiro diversos mecanismos de e-participação já são utilizados para viabilizar uma interação maior e mais eficaz entre os cidadãos e seus representantes políticos (FARIA, 2015). Apesar de incipientes e pouco divulgados, esses mecanismos constituem prenúncios dessa mudança de paradigma e indicam um possível aumento da participação social no campo político.

Como exemplo cabe citar o portal e-Democracia da Câmara dos Deputados criado em 2009 com o formato de projeto piloto e reformulado em 2016 para garantir “o protagonismo do cidadão no ambiente participativo do portal”<sup>4</sup>. Seu objetivo, conforme apresentação na página principal, é “ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital”. E o portal e-Cidadania, do Senado Federal, criado em 2012 com o objetivo de “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado”<sup>5</sup>.

No e-Democracia as contribuições podem ser feitas de três maneiras. A “Pauta Participativa” permite que o usuário defina a prioridade da votação de determinados projetos. Uma comissão seleciona projetos de lei que precisam ser votados e faz uma lista, que fica disponível pelo período de duas semanas. Ao final do período, o projeto com maior saldo favorável de votos (votos positivos menos negativos) será votado pela comissão.

A “Audiência Interativa” transmite reuniões em que ocorrem debates sobre temas de relevante interesse social. É possível que o usuário envie perguntas através da ferramenta de bate-papo que fica ativo durante a transmissão.

Pelo “Wikilegis” é possível analisar propostas legislativas e fazer contribuições em parte do texto ou em sua integralidade. A ferramenta permite que cada artigo das propostas

---

<sup>3</sup> Trecho original: “*Here eInforming concerns the one-way online channel that provides citizens with policy and civic information; eConsulting is a limited two-way channel that has the objective of collecting public feedback and alternatives; eInvolving is about working online with the public to ensure that public concerns are understood and taken into consideration; eCollaborating is an enhanced two-way channel between citizens and government where citizens actively participate in the development of alternatives and the identification of preferred solutions and, finally, eEmpowerment facilitates the transfer of influence, control and policy making to the public.*”

<sup>4</sup> Endereço eletrônico do portal: <https://edemocracia.camara.leg.br/sobre/>.

<sup>5</sup> Endereço eletrônico do portal: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/>.

legislativas seja analisado isoladamente. Além disso, pode-se avaliar a opinião registrada por outras pessoas.

O e-Cidadania permite que o usuário cadastrado possa interagir através de três ferramentas. “Ideia Legislativa”, que possibilita a sugestão de alteração legislativa, criação de nova lei ou alteração ao texto constitucional. Se a sugestão receber vinte mil votos, no período de quatro meses, é encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde será debatida. Se obtiver parecer favorável, passa a tramitar como um projeto de lei ou Proposta de Emenda à Constituição.

Desde sua criação, 78 ideias foram debatidas pela CDH e 25 foram transformadas em projeto de lei ou em PEC. As 25 propostas aceitas pela CDH têm temas diversificados, como o “fim do auxílio moradia para deputado, juízes e senadores” (aprovada por 253.804 votos), “fim da taxa de 15 reais do despacho postal para produtos impostados não tributados” (aprovada por 46.657 votos) e “obrigatoriedade das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio” (aprovada por 38.354 votos). Essas e as demais ideias aceitas estão em tramitação.

O “Evento Interativo” assegura a participação em audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos. Para cada evento é desenvolvida uma página de acompanhamento e nela poderão ser postados comentários, perguntas. Além disso, serão disponibilizados documentos referentes ao tema debatido.

E a “Consulta Pública”, que permite que os projetos de lei, emendas à Constituição, medidas provisórias e outras proposições em tramitação no Senado possam ser votadas até a sua deliberação final. As ideias legislativas aceitas pela CDH também são colocadas para consulta. Mais de dez milhões de pessoas já votaram em pelo menos um projeto de lei ou PEC.

Faria (2015) ressalta que ferramentas como essas poderiam ser mais bem utilizadas, tanto do ponto de vista qualitativo quanto do ponto de vista quantitativo. No entanto, para que se atinja um nível satisfatório de aproveitamento dos mecanismos que viabilizam a aproximação entre os cidadãos e os representantes políticos é imprescindível o acesso à internet através de algum dispositivo (computador, TV digital, celular), além do conhecimento mínimo para sua utilização.

Essa também é uma preocupação elencada por Oliveira (2013) que admite que a utilização dos novos recursos tecnológicos reduz os custos da transmissão de informação, fator determinante para a pluralidade dos debates. No entanto, o autor reconhece que o acesso à *internet* e a aquisição de dispositivos têm um custo elevado quando comparado a outras despesas de manutenção pessoal.

Como sugeriu Gomes (2008) a desigualdade de acesso de fato representa um problema relevante dentro dessa perspectiva. Oliveira (2013, p.151) sugere que nesses casos o uso da *internet* dentro das práticas democráticas poderia “(...) reproduzir a proporção de distribuição de riqueza em um determinado país e acarretar uma desigual capacidade de influência no exercício do poder político”.

Ou seja, pensar a inclusão digital é fator indispensável para utilização dessas ferramentas na vida política, caso contrário só estaríamos reproduzindo no ambiente digital as práticas comuns no mundo *offline*, onde determinados grupos detêm maior influência na vida política. Essas ferramentas digitais de participação política devem servir especialmente para reproduzir o engajamento de grupos, cujas reivindicações encontram pouca ou nenhuma repercussão política nos meios de comunicação tradicionais.

#### **4 PÓS-VERDADE E MANIPULAÇÃO**

Sem dúvida a *internet* modificou a maneira como os cidadãos interagem no campo político. Como se observou no capítulo anterior, há espaço para ampliação da participação política, seja pelo menor dispêndio de tempo, seja pela facilidade em conectar eleitores com seus representantes, através da utilização dessa TIC nas práticas democráticas.

Convém ressaltar, no entanto, a despeito da utilização *internet* na vida política, que alguns dos problemas já enunciados, mesmo quando havia muito entusiasmo com a ferramenta no final do século XX, concretizaram-se. A utilização da *internet* mostrou-se multifacetada. De um lado, a facilitação na participação política, do outro, a manipulação, que põe em risco a própria democracia.

A esperança de que a *internet* pudesse incrementar a vida política era fundada especialmente na modificação da difusão de informação e na diversidade de fontes que agora poderiam ser acessadas pelos cidadãos. Outras opiniões, que não aquelas balizadas pela mídia tradicional, poderiam ser formadas. Grupos minoritários teriam maior chance de participação, em comparação com o modelo tradicional, que habitualmente refletia o interesse de alguns poucos grupos privilegiados.

Como já advertia Gomes (2008, p70) o número de informações on-line poderia representar um benefício. Em contrapartida, a qualidade dessas informações era fator preocupante. “Que tipo de informação política temos hoje na rede?” indagava-se o autor.

Cumprir destacar que na visão de Gomes (2008, p.70) a “indústria da informação” transferiu para a *internet* o seu “mercado de notícias”, já praticado nas mídias tradicionais.

No ambiente on-line as informações advêm de inúmeros fontes, cada uma com seus próprios interesses, o que dificulta o reconhecimento quanto à credibilidade e relevância do conteúdo. Existem informações pautadas em dados e análises qualificadas, mas também aquelas produzidas pelos próprios agentes do campo político, que por representarem interesses específicos nem sempre são adequadas para a formação da opinião pública (GOMES, 2008).

Chama atenção ainda no contexto dessa problemática um fenômeno que ganhou destaque nos últimos anos, a pós-verdade. Em 2016 “pós-verdade” foi escolhida como palavra do ano pelo *Oxford Dictionaries*, que a definiu como “circunstâncias em que os fatos objetivos são menos influentes em formar a opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal (D’ANCONA, 2018, p. 20).

É nesse cenário da pós-verdade que, segundo D’Ancona (2018, p. 46), encontra-se o ambiente propício para ascensão da “indústria da desinformação, da propaganda enganosa e da falsa ciência”. Para além de informações que tendem a privilegiar somente determinados grupos, o que se observa agora é a produção e distribuição de conteúdos falsos.

Não por coincidência, a política da desinformação ganha força com a revolução digital. D’Acona (2018, p.50) explicita que no início do século o alcance da banda larga transformou a *internet* no meio mais barato e mais rápido de publicação. Fator responsável por uma importante mudança social:

O que ficou conhecido como “Web 2.0” não era apenas um fenômeno tecnológico: substituiu as hierarquias pela recomendação par a par, as deferências pelas colaborações, os encontros agendados pelos *flash mobs*, a informação de propriedade particular pelo *software* de código aberto e o consumo passivo de mídia eletrônica pelo conteúdo gerado pelo usuário.

O ambiente on-line, no qual depositava-se a crença de um pluralismo graças à quantidade de fontes de informação disponíveis, também foi responsável pela expansão da “indústria de desinformação”. Nesse contexto alterou-se substancialmente a velocidade com que a informação é criada e disseminada, independentemente de ser um conteúdo verdadeiro ou falso. A aguardada democratização do conhecimento não ocorreu, pelo menos nos moldes imaginados.

D’Ancona (2018, p.52) argumenta que a web é uma ferramenta maravilhosa. É praticamente impossível imaginar o mundo sem *smartphones*, *Google*, *Facebook* ou *Youtube*.

No entanto, a *internet* tende “(...)amplificar o estridente e dispensar a complexidade”. Esse fator contribuiu consideravelmente para o fortalecimento do fenômeno da pós verdade.

Além disso, também ocorreu na web o que o jornalista britânico Matthew D’Ancona (2018 p.52) definiu como “(...) amontoamento on-line e um refúgio em câmaras de eco”. A possibilidade de debates mais extensivos não se concretizou, porque o que de fato ocorreu foi a congregação de ideias afins. Por mais que haja uma variedade de informações on-line as mídias sociais reforçaram a tendência das “bolhas”.

Bernardo *et.al* (2018) explicam que “bolhas”<sup>6</sup> são os grupos formados por pessoas que acessam o mesmo tipo de informação. Isso se dá em geral, porque os mecanismos de buscas das mídias sociais são programados através de algoritmos que personalizam os conteúdos. Os algoritmos podem ser definidos como “(...) um conjunto de instruções, de uma sequência de passos com o objetivo de atingir determinado resultado.” (BERNARDO *et.al*, 2018, p. 22).

Outro fenômeno relevante na observância da utilização da *internet* nas práticas democráticas é o poder que as empresas de tecnologia detêm sobre a informação. Através da coleta de dados há a possibilidade de que essas companhias distribuam conteúdos de forma individualizada, de acordo com as preferências de cada usuário, intensificando ainda mais o fenômeno descrito acima.

Essas companhias são capazes de processar quantidades inimagináveis de dados. Muitos deles, como alerta D’Ancona (2018) serão utilizados de forma benigna. No entanto, também existe a possibilidade de que essa teia de dados seja utilizada para manipular mercados financeiros e processos políticos.

A manipulação no processo político é possível, tanto pela simplificação do debate que ocorre no ambiente on-line, quanto pelo direcionamento dos mecanismos de busca e os algoritmos das mídias sociais (D’ANCONA, 2018). Essas ferramentas tendem a nos dirigir, em razão da coleta de dados e da distribuição personalizada de conteúdo, para assuntos de que vamos gostar. Os debates, então, se dão em geral com pessoas que têm opiniões afins. Como consequência há rejeição àqueles que discordam, as opiniões tendem a ser reforçadas e as mentiras, incontestadas.

---

<sup>6</sup> Importa destacar que o fenômeno das “bolhas” não é exclusivo do ambiente on-line. As mídias sociais apenas impulsionaram a associação por afinidade (BERNARDO *et.al*, 2018).

As “bolhas” ou “câmaras de eco” são a base para proliferação das notícias falsas, que põem em risco a própria democracia. Segundo Kaufman e Santaella (2020) as notícias falsas têm muito mais apelo do que conteúdos verdadeiros. Essa ideia faz ainda mais sentido quando consideramos o fenômeno da pós-verdade. Para as autoras em uma democracia eficiente os cidadãos não podem viver em “câmaras de eco” ou em casulos de informação. É necessário que todos tenham acesso a informações diversificadas, inclusive contrárias às suas próprias ideias. Só assim o debate poderá ser qualificado.

As câmaras de eco são utilizadas muitas vezes, como explicam Bernardo *et.al* (2018), para reforçar e disseminar campanhas projetadas por profissionais de comunicação que entendem como os algoritmos funcionam e em razão disso conseguem manipular os cidadãos e influenciar o debate público. Convém ressaltar que na maioria dos casos isso ocorre sem que o usuário sequer se dê conta do que de fato está acontecendo, porque a linguagem dos algoritmos não é acessível e compreensível para todos.

## **5 ALGORITMOS E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DE DADOS**

Como mencionado em momento anterior, os algoritmos são “conjuntos de instrução, de sequências de passos com o objetivo de atingir determinado resultado. As grandes empresas de tecnologia trabalham com os algoritmos para criar programas capazes de personalizar os anúncios que serão distribuídos aos seus usuários.

Tomemos como exemplo o *Facebook*. O *feed* de notícias dessa rede social é organizado por algoritmos. É o programa quem decide que tipo de informação chegará até o usuário. A grande questão é que esses algoritmos não são neutros, uma vez que são criados e inseridos por programadores que podem transferir suas ideias e preconceitos, consciente ou inconscientemente, para o programa (BERNARDO *etl.al*, 2018).

Esse tipo de ação pode influenciar os mais diversos setores sociais, inclusive a política. Como descrevem Bernardo *et.al* (2018, p.28) “(...) essas novas tecnologias de personalização, quando usadas para propaganda política, podem ter graves consequências para a democracia.”. As empresas especializadas nesse tipo de serviço direcionam a publicidade para “(...) fortalecer preconceitos e recrudescer visões de mundo, de um lado, ou aproveitar-se de medos e vulnerabilidades, de outro.

Esse fenômeno tem sido muito relevante para determinar a vida política. Bernardo *et.al* (2018) exemplificam de que maneira isso ocorre com o exemplo de um partido político que



queria aprovar uma lei liberando a venda de armas no Brasil. Para conseguir a aprovação social do projeto poderia ser utilizada uma propaganda com apelo emocional, que mostrasse o sofrimento de uma família durante um roubo. Nesse caso, o objetivo seria mobilizar as emoções para atingir objetivos políticos. Convém lembrar que esse é justamente o apelo característico da era da pós-verdade, apontada por D'Ancona (2018) como uma das causas para a vitória de Donald Trump em 2016.

Danaher (2016) mostra-se muito preocupado com as decisões tomadas pelos programas algorítmicos. O autor traça um paralelo com a ideia trabalhada por David Estlund do que seria uma epistocracia, ou seja, um governo em que a autoridade política cabe aos mais sábios. Estlund rechaça a adoção de sistemas epistocráticos, porque não existe legitimidade para sua adoção.

Partindo dessa premissa, Danaher (2016) conceitua a algocracia como particular sistema de governança. Um sistema organizado e estruturado com base em algoritmos programados por computador. Um sistema em que os algoritmos estruturam e restringem as formas de atuação humana. Tal qual uma epistocracia, Danaher pontua que talvez não haja legitimidade em um sistema baseado em tomadas de decisões algorítmicas.

Essa preocupação advém do fato de que para que as decisões sejam consideradas legítimas dois fatores em especial precisam ser considerados, a aceitação e a publicidade. Nem sempre esses requisitos são preenchidos por programas que utilizam algoritmos no processo de escolha. A ocultação e a opacidade dos dados são os fatores responsáveis pela invisibilidade da decisão.

A ocultação de dados representa a forma duvidosa com que nossos dados são coletados e para quem exatamente estão sendo utilizados. Apesar de a ocultação ser um problema relevante, segundo Danaher (2016), a opacidade dos dados é o fator que merece mais atenção quando o assunto é legitimidade das decisões. A opacidade dos dados representa a incompreensão humana diante da maioria das decisões tomadas com bases em algoritmos.

Diante dessa perspectiva resta a incerteza acerca da legitimidade do processo político, já que esses programas, como enunciado no capítulo anterior, podem manipular os cidadãos. A resposta a essa preocupação, no entanto, é em certo grau desoladora. John Danaher (2016) não acredita que seja possível resistir a essa ameaça, mas tão somente encontrar uma forma de relativizar seus efeitos. O autor mostra-se pessimista, porque reconhece a importância da

tecnologia em nossas vidas e acredita que a maioria das pessoas ignoram os problemas em razão de todas as facilidades geradas.

Para Danaher (2016) talvez o fator mais importante seja a valorização da epistêmica do ser humano. Kaufman e Santaella (2020, p. 9) sugerem que “(...) os usuários dessas plataformas deveriam ter recursos disponíveis para interferir na filtragem de conteúdo em vez da entrega passiva ao designo dos algoritmos”. Para que isso fosse possível, no entanto, é indispensável uma “(...) formação educacional profunda”.

Silveira (2017) também se preocupa com essa questão. O autor elenca algumas formas de mitigar o poder dos algoritmos. Uma das mais relevantes diz respeito à proteção dos dados inseridos nos programas. Só dados pessoais indispensáveis devem ser coletados e eles devem ser protegidos por meio de criptografia. Tanto a política de privacidade, quanto a lógica dos algoritmos devem ser de fácil acesso e possuir mecanismos claros para garantirem seu cumprimento.

Nesse sentido a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, pode ter um papel importante na relativização do problema. A legislação tem por objetivo a proteção da coleta, armazenamento tratamento e compartilhamento de todos os dados pessoais. A lei garante, inclusive, que dados anonimizados, ou seja, aquele que inicialmente pertenciam a uma pessoa, mas que passaram por um tratamento para assegurar a desvinculação, sejam considerados pessoais, desde que utilizados na construção de perfis comportamentais<sup>7</sup>.

O consentimento referenciado na legislação também é um ponto relevante para a concessão de dados e o conhecimento acerca de sua destinação. A ingerência dos dados pessoais, mesmo aqueles utilizados na construção de perfis comportamentais, é fator preponderante na política de desinformação. Quanto maior o conhecimento do cidadão sobre a real utilização de seus dados mais empoderado ele será.

Costa e Oliveira (2019, p.38) elencam o consentimento como protagonista para a proteção de dados e usuários das mídias sociais. “(...) o consentimento tem o desafio de pautar a autodeterminação informacional das pessoas, conferindo-lhes a oportunidade de participação

---

<sup>7</sup> Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

(...)

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

ativa no tratamento de seus dados. A questão a ser enfrentada daqui para frente será a maneira de coletar esse consentimento. Os termos precisam ser claros para que os usuários possam exercer sua autodeterminação informacional.

## 6 CONCLUSÃO

A *internet* como tecnologia de comunicação e informação moldou as relações sociais. No final da década de 90, esperava-se que essa ferramenta fosse capaz de promover importantes modificações na vida política ao possibilitar acesso mais diversificado a informações, que poderia engrandecer os debates e fortalecer a democracia.

Notadamente a *internet* possibilitou uma interferência maior da sociedade civil no campo político. Exemplo disso são as ferramentas citadas dos portais e-Cidadania e e-Democracia, que poderiam ser mais bem utilizadas caso a inclusão digital dos cidadãos fosse assegurada.

A vida política no ambiente on-line, no entanto, também expôs um fenômeno preocupante para a democracia, a desinformação, a partir do crescimento do fenômeno da pós-verdade e do reforço das “bolhas” já existentes. A possibilidade de um debate mais qualificado não se concretizou. Mais do que nunca a educação digital é imprescindível para que os cidadãos consigam lidar com as possíveis manipulações em rede.

Nesse sentido, entender os programas responsáveis pela filtragem e disponibilidade do conteúdo que chegam aos usuários das mídias sociais, bem como seus algoritmos é primordial. Esse não será um caminho fácil, em especial pelas questões relacionadas à ocultação e à opacidade desses *softwares* e dependerá diretamente de uma “valorização epistêmica do ser humana” para uma “formação educacional profunda”.

Por fim, temos importante avanço teórico no que diz respeito à proteção de dados, que servem de base para formação de perfil comportamental, e para a política do consentimento do usuário acerca de sua utilização, com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. de P. A.; PENTEADO, C. L. C.; SANTOS, M. B. P. dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1597-1619. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22s0/0104-5970-hcsm-22-s1-1597.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL, Assembleia Legislativa. **Lei 13.709/2018**. Regulamenta a proteção de dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 23 jul. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. *E-book*.

COSTA, Ramon silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE À SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes SOCIAIS. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n. 2, p. 22-41, jul/dez. 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/samuel\\_de\\_oliveira7/publication/339241637\\_os\\_direitos\\_da\\_personalidade\\_frente\\_a\\_sociedade\\_de\\_vigilancia\\_privacidade\\_protecao\\_de\\_dados\\_pessoais\\_e\\_consentimento\\_nas\\_redes\\_sociais\\_personality\\_rights\\_in\\_the\\_society\\_of\\_surveillance\\_privacy\\_persona/links/5e45cff3a6fdccd965a2f82d/os-direitos-da-personalidade-frente-a-sociedade-de-vigilancia-privacidade-protecao-de-dados-pessoais-e-consentimento-nas-redes-sociais-personality-rights-in-the-society-of-surveillance-privacy-perso.pdf](https://www.researchgate.net/profile/samuel_de_oliveira7/publication/339241637_os_direitos_da_personalidade_frente_a_sociedade_de_vigilancia_privacidade_protecao_de_dados_pessoais_e_consentimento_nas_redes_sociais_personality_rights_in_the_society_of_surveillance_privacy_persona/links/5e45cff3a6fdccd965a2f82d/os-direitos-da-personalidade-frente-a-sociedade-de-vigilancia-privacidade-protecao-de-dados-pessoais-e-consentimento-nas-redes-sociais-personality-rights-in-the-society-of-surveillance-privacy-perso.pdf). Acesso em: 19 jan. 2021.

Danaher, John. The Threat of Algocracy: Reality, Resistance and Accommodation, in: **Philosophy & Technology**, [s.l.], 2016, p. 1–24.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-Verdade**: A nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.

FARIA, C.F. S. de. **O parlamento aberto na era da Internet**: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? / Cristiano Ferri Soares de Faria. 4. reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série temas de interesse do Legislativo; n. 18).

GOMES, W. "A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política." **Revista Fronteiras - estudos midiáticos**, vol.7, nº 3, p. 214-222, 2005. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394/3537>. Acesso em: 02 jun. 2020.

GOMES, W. **A democracia no mundo digital**: história, problemas e temas. São Paulo: Edições Sesc, 2018. *E-book*.

GOMES, Wilson. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, 2008, p.58-78. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3323>. Acesso em: 15 jan. 2021.  
[https://www.ifib.de/publikationsdateien/Introducing\\_eParticipation\\_DEMO-net\\_booklet\\_1.pdf](https://www.ifib.de/publikationsdateien/Introducing_eParticipation_DEMO-net_booklet_1.pdf). Acesso em: 25 maio 2020.  
<https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22s0/0104-5970-hcsm-22-s1-1597.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

KAUFMAN, D.; SANTAELLA, L. O papel dos algoritmos de inteligência artificial nas redes sociais. **Revista FAMECOS**, v. 27, p. e34074, 29 maio 2020. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/34074/19629>  
Acesso em: 25 mar. 2021.

MARTINO, Luis Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais**: Linguagens, ambientes e redes. Petrópolis: Vozes, 2014. *E-book*.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. Democracia e internet: A revolução digital e os desafios à representação política. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 50, ed. 199, p. 143-161, jul./set. 2013. Disponível em:  
[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril\\_v50\\_n199\\_p143.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p143.pdf). Acesso em: 12 jan. 2021.

SORJ, Bernardo et al. SOBREVIVENDO NAS REDES: guia do cidadão. [s.l.]: Plataforma Democrática, 2018. Disponível em:  
[http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Sobrevivendo\\_nas\\_redes.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Sobrevivendo_nas_redes.pdf). Acesso em: 19 jan. 2021.

TAMBOURIS, E. *et al.* Introducing eParticipation. **DEMO-net booklet series**, n. 1. [S.l.]: University of Macedonia. 2007. Disponível em: